

## TERMO DE ADESÃO PERMANÊNCIA – RESIDENCIAL

<b>CONTRATANTE:</b>										
CPF/MF:			RG n.º							
Endereço de Instalação/Cobrança:										
Município			UF	CEP						
e-mail:			Telefone:							
<b>SERVIÇO CONTRATADO SCM</b>										
		<input type="checkbox"/>	FIBRA	<input type="checkbox"/>	CABO					
Velocidade:		Outros:								
Período de Permanência/Fidelidade: Início:                      Término:										
Valor Mensal Internet: R\$			Valor de Instalação: R\$							
Data Vencimento:	<input type="checkbox"/>	05	<input type="checkbox"/>	10	<input type="checkbox"/>	15	<input type="checkbox"/>	20	<input type="checkbox"/>	25
Equipamentos em Comodato: <input type="checkbox"/> INTERNET A CABO/FIBRA:										
Benefício/Descontos/Vantagens <sup>1</sup> :										

São João da Mata/MG,                      de                      de                      .

\_\_\_\_\_  
**FR TELECOM LTDA. - NETSTEL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

<sup>1</sup> Os benefícios/descontos/vantagens estão atrelados aos termos e condições deste Contrato de Permanência (Fidelidade) firmado juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – Banda Larga Não Dedicada – Residencial. Sendo que neste ato, o (a) CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento que os benefícios/descontos/vantagens, aqui concedidos, estão atrelados ao cumprimento integral deste Contrato de Permanência/Fidelidade, nos termos do Regulamento n.º 632, de 07 de março de 2014 – ANATEL – Capítulo III – arts. 57 a 59.

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA – FIDELIDADE – RESIDENCIAL

Pelo presente contrato, de um lado **INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.607.069/0001-49, com sede na Avenida Afonso Vilhena Braga nº206, Centro, Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES**, e de outro a **pessoa física qualificada no TERMO DE ADESÃO, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, considerando que a Resolução ANATEL n.º 632/2014 prevê em seu artigo 57 que a prestadora (INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES) pode oferecer benefícios ao Consumidor (CONTRATANTE) e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço Multimídia – Não Dedicado – Residencial (ANEXO I) por um prazo mínimo, as Partes firmam o presente Contrato de Permanência – Fidelidade, que se regerá pela legislação aplicável em vigor, pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia – Não Dedicado – Residencial (ANEXO I), bem como pelas cláusulas e condições a seguir

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O serviço compreende a disponibilização, pela INTERTEL TELECOMUNICAÇÃO, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta de acesso a um roteador integrado a rede *Internet*, específicos para o acesso ou a integração à rede *Internet* (“Serviço(s)”), conforme TERMO DE ADESÃO.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela OPERADORA SCM, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo SEI nº 53500.032342/2018-51 – Fistel n.º 50416788718 de 12 de julho de 2018.

**Parágrafo Segundo** – O serviço de comunicação multimídia – **BANDA LARGA NÃO DEDICADA – INTERNET A CABO OU RÁDIO** apresentam as seguintes composições:

a) **ACESSO** à *Internet*: É o circuito que interliga o endereço do (a) CONTRATANTE ao *backbone* da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da CONTRATANTE a *Internet*, e;

b) **PORTA**: Consiste na interligação do (a) CONTRATANTE ao *backbone Internet*. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP.

**Parágrafo Terceiro** – A velocidade e as características do serviço contratado se encontram especificados no TERMO DE ADESÃO.

**Parágrafo Quarto** – O prazo contratual está pactuado no TERMO DE ADESÃO.

**Parágrafo Quinto** – O (a) CONTRATANTE utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterá-la ou ceder a terceiros. É proibida a utilização para fins comerciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CANCELAMENTO

O prazo de vigência Contratual rege-se conforme o TERMO DE ADESÃO.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrerá à rescisão motivada deste Contrato a violação de quaisquer Cláusulas e Condições aqui estipuladas neste instrumento ou no Contrato de Prestação de Serviços Multimídia (ANEXO I) firmado juntamente com este.

**Parágrafo Segundo** – Se a rescisão ocorrer antes do término deste Contrato, sem que a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES tenha dado causa, fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer.

**Parágrafo Terceiro** – Haverá a incidência da multa estipulada no Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda, independentemente, de qualquer outra modalidade de multa e/ou penalidade que as Partes tenham convencionado no Contrato de Prestação de Serviços Multimídia (ANEXO I).

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão antecipada pelo (a) CONTRATANTE, haverá a perda dos benefícios/descontos/vantagens aqui concedidos, os quais deverão ser ressarcidos *pro rata die* pelo (a) CONTRATANTE a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES.

**Parágrafo Quinto** – Os benefícios/vantagens/descontos concedidos no Contrato de Permanência – Fidelidade findarão conforme prazo estipulado nele, não permanecendo na hipótese de prorrogação automática do Contrato de Prestação de Serviços Multimídia (ANEXO I) por prazo indeterminado.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese este Contrato de Permanência passará a vigor por prazo indeterminado, sendo que ao término, deverá ser firmado novo instrumento com as condições e benefícios inerentes à permanência/fidelização. Não havendo a realização de um novo instrumento, a relação jurídica firmada entre as Partes será regida exclusivamente pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia (ANEXO I) firmado, sem que o (a) CONTRATANTE tenha direito a permanência de qualquer benefício/desconto/vantagem oriundo deste Contrato de Permanência – Fidelidade.

**Parágrafo Sétimo** – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação a qual deverá ser encaminhada por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante na base cadastral ou contato telefônico – canais de atendimento. Declarando o (a) CONTRATANTE ter pleno conhecimento das implicações da rescisão antecipada.

**Parágrafo Oitavo** – Será devido pelo (a) CONTRATANTE o pagamento dos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão.

**Parágrafo Nono** – Independentemente de qual seja a causa da rescisão contratual, o (a) CONTRATANTE deverá entregar os equipamentos cedidos em comodato na sede da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES em 07 (sete) dias úteis. Na hipótese de não devolução dos equipamentos, em pleno funcionamento, no prazo ora estipulado, ensejará a cobrança de aluguel mensal por equipamento não devolvido, conforme tabela disponibilizada no site: [www.interteltelecomunicacao.com.br](http://www.interteltelecomunicacao.com.br).

**Parágrafo Décimo** – Transcorridos 30 (trinta) dias da data limite descrita no Parágrafo Nono, Cláusula Quarta, o (a) CONTRATANTE deverá ressarcir a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES os valores relativos aos equipamentos locados, conforme tabela disponibilizada no site: [www.interteltelecomunicacao.com.br](http://www.interteltelecomunicacao.com.br). O aluguel incidirá até o efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Ocorrendo à rescisão motivada, o (a) CONTRATANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES, durante a prestação do Serviço.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Qualquer das Partes poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

2.12.1. Se por qualquer motivo, a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES vier a encerrar suas atividades, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, bem como seja decretada falência ou dissolução;

2.12.2. Se a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES perder o direito de exploração do serviço contratado;

2.12.3. Por distrato contratual, acordado entre as Partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES**

São deveres da OPERADORA SCM, dentre outros previstos neste Contrato, os dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013 e Resolução ANATEL n.º 632/2014:

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução ANATEL n.º 614/2013), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

**Parágrafo Segundo** – Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do (a) CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

**Parágrafo Terceiro** – Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-

financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto** – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

**Parágrafo Quinto** – Nos dias de semana e aos sábados das 8h às 22h, aos sábados das 8h às 14h, será disponibilizado o atendimento personalizado por operadores de suporte técnico, que poderão ser solicitados no centro de atendimento, por meio de solicitação telefônica ou serviço de mensagens. Nos feriados e demais horários, o atendimento de suporte ocorrerá por meio de celulares de plantão e Whatsapp, obrigatoriamente, divulgados pela INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES ou meios eletrônicos com disponibilização de serviços de mensagens para solicitação de suporte.

**Parágrafo Sexto** – Central de Atendimento: (35) 99904-2885, e demais números disponibilizados no site [www.interteltelecomunicacao.com.br](http://www.interteltelecomunicacao.com.br).

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações.

**Parágrafo Primeiro** – Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente aos serviços usufruídos.

**Parágrafo Segundo** – Indenizar a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

**Parágrafo Terceiro** – Comunicar imediatamente a INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES:

- a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; e
- b) qualquer alteração dos dados cadastrais.

**Parágrafo Quarto** – Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, transferir, compartilhar ou disponibilizar a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços e/ou produtos e/ou equipamentos relacionados a este Contrato, incluindo os especificados no TERMO DE ADESÃO, sob pena de rescisão contratual e incidência de multa.

**Parágrafo Quinto** – Não utilizar para fins comerciais os serviços aqui contratados, incluindo o uso por pessoas jurídicas.

**Parágrafo Sexto** – Não utilizar os serviços contratados para fins ilícitos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ANATEL

Nos termos da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, fica informado neste Contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora CONTRATADA podem ser extraídas no site <http://www.anatel.gov.br>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

5.1. Sede Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H  
CEP: 70.070-940 - Brasília - DF, Pabx: (61) 2312-2000.  
CNPJ: 02.030.715.0001-12.

5.2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940, Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

5.3. Atendimento Documental – Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília – DF, CEP: 70.070-940.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As Partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores do (a) CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer informações acerca deste Contrato, do objeto, valores, descontos e negociação entabulada pelas Partes.

**Parágrafo Segundo** – A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

**Parágrafo Terceiro** – A INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES detém a custódia de todas as informações de propriedade do (a) CONTRATANTE que possam por qualquer motivo vir a trafegar na rede ou ficar armazenada em servidores da NETSTEL, permanecendo o (a) CONTRATANTE como proprietária das informações.

**Parágrafo Quarto** – As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a Parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

**Parágrafo Quinto** – As disposições desta Cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O (a) CONTRATANTE declara que leu e compreendeu todos os termos deste contrato, o qual está disponibilizado no site da INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES – [www.interteltelecomunicacao.com.br](http://www.interteltelecomunicacao.com.br) e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, bem como declara estarem corretas e serem verídicas as informações prestadas no TERMO DE ADESÃO, notadamente o endereço de instalação e cobrança.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito.

São João da Mata/MG, de de .

\_\_\_\_\_  
**INTERTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Responsável:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Nome:

CPF/MF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: